



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1071

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, o projeto de lei que “Altera os arts. 17, 29 e 38 da Lei nº 18.330, de 2022, que institui a Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 1º de julho de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V46N56ZV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/07/2025 às 19:07:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAwNjlfNjlfMjAyNF9WNDZONTZaVg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 0000069/2024** e o código **V46N56ZV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM nº 12/2025/SEMAE
Processo nº SEMAE 69/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 18.330, de 8 de janeiro de 2022 (fls. 84-85).

Tratam-se de alterações da composição do Conselho Gestor do Plano de Transição Energética Justa (TRANSIÇÃO JUSTA SC), para adequação à legislação em vigor, especialmente à estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e do Decreto nº 200, de 5 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.

Cumprе destacar que, de acordo com o Art. 15 da Lei 18.330/2022: “a liderança política e institucional do TRANSIÇÃO JUSTA SC será exercida pelo Governador do Estado, com apoio das Secretarias de Estado e dos órgãos correlatos”.

Neste sentido, se faz necessário adequar a composição das secretarias mencionadas no art. 17, §3º, incluindo novas secretarias cujas competências tem afinidade com a temática tais como: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), que coordenará os trabalhos do Conselho; Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN); Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI); Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS); e Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI).

Em razão da criação da SEMAE, torna-se necessária a alteração dos arts. 29, I, e 38, §§ 1º e 3º, substituindo a antiga Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) pela SEMAE na composição do Comitê Administrativo de Acompanhamento da Execução do Plano de Transição Justa do Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina, que será presidido pelo titular da Pasta, e na gestão do Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC).



Aproveitamos para informar que o processo foi devidamente instruído com Quadro Comparativo (fls. 06-08), Parecer Técnico (fls. 09-11 e 93-94), Parecer Jurídico (fls. 14-17), Manifestação favorável das seguintes secretarias: SCTI (fls. 21-22), SAI (fls. 24-25), SEPLAN (fls. 52-53 e 91-92) e SICOS (fls. 79-80).

Ademais, cabe observar que a presente minuta de anteprojeto de lei não acarreta qualquer aumento de despesa para o Governo do Estado de Santa Catarina ou entidade da Administração Pública.

Por fim, encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta, nos termos acima descritos.

Respeitosamente,

Emerson Luciano Stein
Secretário de Estado
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FE146QD3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON LUCIANO STEIN (CPF: 946.XXX.509-XX) em 29/05/2025 às 12:18:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2025 - 15:37:32 e válido até 06/03/2125 - 15:37:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAwNjlfNjlfMjAyNF9GRTE0NIFEMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 0000069/2024** e o código **FE146QD3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Altera os arts. 17, 29 e 38 da Lei nº 18.330, de 2022, que institui a Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 18.330, de 5 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

§ 3º

I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), que o coordenará;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);

III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS);

V – 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

VII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);

IX – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos (SAI);



ESTADO DE SANTA CATARINA

X – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

XI – 1 (um) representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);

XII – 1 (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC); e

XIII – 1 (um) representante de cada Polo de Transição Energética Justa instituído nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 2º O art. 29 da Lei nº 18.330, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

I – o Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, que o presidirá;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 38 da Lei nº 18.330, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Fica criado o Fundo Estadual de Transição Energética Justa (FETEJ-SC), vinculado à SEMAE, com o objetivo de prestar suporte financeiro ao Plano de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A gestão executiva do FETEJ-SC será operacionalizada, controlada e contabilizada pela SEMAE, com nomenclatura de contas próprias, obedecidas a legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.

§ 3º A movimentação e aplicação dos recursos do FETEJ-SC dependerão de autorização do Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **13SG9AX0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/07/2025 às 19:07:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAwNjlfNjlfMjAyNF8xM1NHOUFYMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 0000069/2024** e o código **13SG9AX0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.